



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a  
relatoria do Projeto de Lei nº16/2019.

Rio Branco/AC, 02 de maio de 2019.

  
**Vereador Rodrigo Forneck**  
Presidente da CCJRF



## PARECER Nº 034/2019/CCJRF

Projeto de Lei nº 16/2019  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

### I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 16/2019, de autoria do Vereador Eduardo Farias, que dispõe sobre a criação do Dia do Cooperativismo no município de Rio Branco e dá outras providências.

Projeto de Lei apresentado à fl. 02 e a justificativa da propositura às fl. 03-04.

Extrai-se que a intenção do legislador é reconhecer a relevância dos serviços prestados pelas cooperativas para o desenvolvimento econômico e social no município de Rio Branco.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer pela aprovação do projeto, mediante emendas.

É o necessário a relatar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O Projeto de Lei nº 16/2019 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional. Pelo contrário, reconhece a importância do cooperativismo para o desenvolvimento econômico, geração de trabalho, renda e inclusão social.

Quanto ao mérito, verifica-se que cooperativismo é a doutrina que preconiza a colaboração e a associação de pessoas ou grupos com os mesmos interesses, a fim de obter vantagens comuns em suas atividades econômicas. O associativismo cooperativista tem por fundamento o progresso social da cooperação e do auxílio mútuo segundo o qual aqueles que se encontram na mesma situação desvantajosa de competição conseguem, pela soma de esforços, garantir a sobrevivência.

Diante de todas as características surgidas no momento Pós Revolução Industrial e da cada vez maior influência das ideias liberais em todos os cantos do mundo, o descontentamento com as elevadas taxas de desemprego e com os baixos salários recebidos pelos trabalhadores fez com que respostas tomassem grandes proporções no cenário social. Uma dessas respostas foi a união de trabalhadores para que conseguissem melhores condições nas atividades prestadas, surgindo, daí, as cooperativas.



Como fato econômico, o cooperativismo atua no sentido de reduzir os custos de produção, obter melhores disposições de prazo e preço, edificar instalações de uso comum, enfim, interferir no sistema em vigor à procura de alternativas e soluções que se adaptem melhor às condições dos trabalhadores.

O ser humano vem trabalhando em conjunto desde os tempos primitivos, na colheita e na produção de bens. Alguns teóricos defenderam a ideia de que todos os frutos do trabalho comum deveriam ser repartidos igualmente. Outros, que todas as vezes que esse sistema foi tentado os trabalhadores perderam o estímulo pelo trabalho, ficaram desinteressados e insatisfeitos. No fim, em um sistema onde lucros são repartidos entre todos os participantes da cadeia produtiva ou em um onde o lucro é concentrado em poucas pessoas que pagam a mão-de-obra por salários, nem sempre justos, a união de trabalhadores é percebida como principal garantidora de requisitos mínimos, para um exercício satisfatório do trabalho, e protetora contra possíveis abusos vindos de diversos sujeitos e situações.

Nesse caminhar:

Partindo do pressuposto que o cooperativismo aflora com a união de pessoas ou grupos a fim de um objetivo comum, comprehende-se que essa forma de associação esteve presente desde os primórdios da humanidade, quando de forma solidária, nossos ancestrais pela necessidade de sobrevivência em lugares avessos supriam suas necessidades pela cooperação no intuito de conseguir abrigo e alimentos. (CENZI, 2012).

No tange à legislação competente, foi publicada a Lei Federal 5.764/71 que disciplinou o regime jurídico próprio das cooperativas e que trouxe alguns pontos limitadores da autonomia dos cooperados. Limitações estas superadas pela Constituição da República de 1988. Esta lei, ainda vigente, funciona como a lei geral das cooperativas.

A lei que disciplina de forma geral as cooperativas no campo nacional é a 5.764/71 e, em caso de omissão, o Código Civil Brasileiro. Entretanto, existem categorias jurídicas específicas ligadas ao cooperativismo que possuem legislação própria, são elas: Cooperativas de Trabalho: Lei Federal 12.690/2012, Cooperativas Sociais: Lei Federal 9.867/1999, Sistema Nacional de Crédito Cooperativo: Lei Complementar 130/2009, Pronacoop Social: Decreto 8.163/2013, Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo: Decreto 3.017/1999, entre outras.

Ademais, existem diversas leis aprovadas pelas Assembleias Legislativas dos Estados que disciplinam a matéria cooperativista no âmbito estadual, como por exemplo: Lei 12.226/2006 do Estado de São Paulo, Lei 7.770/2017 do Estado do Rio de Janeiro, Lei 15.075/2004 do Estado de Minas Gerais, Lei 11.362/2009 do Estado da Bahia, Lei 1.598/2004 do Estado do Acre, Lei 9.129/2009 do Estado do Mato Grosso, Lei 2.830/2004 do Estado do Mato Grosso do Sul, Lei 8.553/2004 do Estado do Rio Grande do Norte, e, Lei 16.834/2015 do Estado de Santa Catarina.

No campo internacional, há também a Recomendação 193 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Votada na 90ª conferência da OIT, realizada em 20/06/2002, a recomendação versa sobre a promoção das cooperativas, além de estabelecer diversos parâmetros para a aplicação de políticas públicas, papel dos governos e relação das organizações de trabalhadores e cooperativas, todos no âmbito do estímulo ao cooperativismo.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS



Portanto, indiscutível a importância do cooperativismo na atual conjuntura social, a qual merece atenção do legislador municipal.

Quanto à recomendação de inclusão da data à propositura PL 40/2018, ainda em trâmite, ei por bem rejeitar, pois quando da análise daquela, e não desta, caberá apreciação.

Finalmente, com o propósito de aperfeiçoar o processo legislativo e afastar vícios de natureza técnica que comprometam sua aprovação, apresento a seguinte redação final:

Institui o Dia do Cooperativismo no Município de Rio Branco e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Cooperativismo no Município de Rio Branco a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de julho.

Art. 2º Na data de que trata o art. 1º desta lei poderão ocorrer atividades relacionadas ao cooperativismo envolvendo entes públicos e privados, visando a divulgação e o incentivo a este modelo de negócio.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Além das correções redacionais, importante estabelecer o prazo de regulamentação pelo Poder Executivo, para que a norma se torne eficaz e plena no cenário jurídico e social.

Com estas razões, manifesto meu voto.

### III - VOTO

Ante o exposto, em posse das razões colacionadas, voto pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 16/2019, nos termos do substitutivo apresentado.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 05 de junho de 2019.

Vereador Rodrigo Forneck  
Relator

"Valorize a vida, não use drogas"



**TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL**  
**PARECER Nº 034/2019/CCJRF**

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	<i>Pelas conclusões</i>	<i>[Signature]</i>
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	<i>Pela conclusão</i>	<i>[Signature]</i>
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	<i>Pela Conclusão</i>	<i>M. Lima</i>
Vereador N. Lima Membro Titular	<i>pelas relações</i>	<i>[Signature]</i>
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	_____	_____
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	_____	_____



## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 16/2019 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, em reunião realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck, presentes os demais Vereadores titulares Elzinha Mendonça, Eduardo Farias, N. Lima e Artêmio Costa.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 05 de junho de 2019.

**Willian Pollis Mantovani**  
Chefe - Setor de Comissões Técnicas  
Portaria nº 46/2019

## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 16/2019 e seu respectivo parecer com voto à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 05 de junho de 2019.

**Willian Pollis Mantovani**  
Chefe - Setor de Comissões Técnicas  
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019.

Diretoria Legislativa